



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.436, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao Magistério Municipal de Montenegro, referente aos meses do ano de 2018 em que este seja superior ao valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 3.943/2003.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

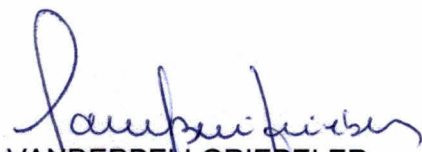
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no *caput* do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008, ao pagamento da diferença do piso salarial nacional ao magistério municipal, equivalente a R\$ 1.350,51 (um mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), referente aos meses do ano de 2018 em que este seja superior ao valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 3.943/2003.

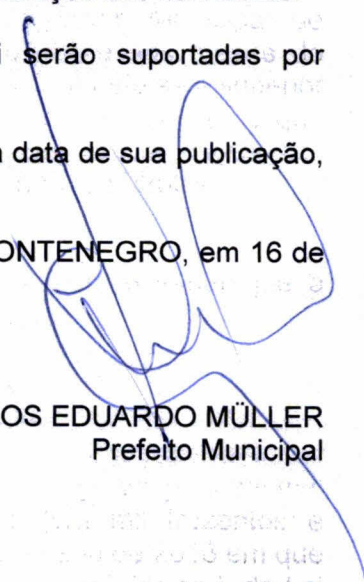
Parágrafo único. A diferença salarial do piso nacional do magistério referida no *caput* deste artigo será paga juntamente com a remuneração dos servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de fevereiro de 2018.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES